

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP, com sede à Rua Pedro Vicente, 625, Canindé, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.882.594/0001-65, representado pelo Diretor de Logística e Aquisições, Davis Wilian Graciano de Toledo, matrícula SIAPE 2155567, nomeado pela Portaria IFSP nº 799, de 17/02/2023, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **13/2024**, publicada no Diário Oficial da União de **09/05/2024**, processo administrativo n.º **23305.022540.2023-10**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE BENS/SERVIÇOS - TECNOLOGIA ASSISTIVA**, especificado no Termo de Referência e seus apêndices, Anexo I do Edital, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2024
Razão Social: TECASSISTIVA - TECNOLOGIA ASSISTIVA, COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PROGRAMAS E DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA ; CNPJ: 08.804.180/0001-76 ; Logradouro: RUA DAS CAMELIAS, 37 - SALA 03 ; Bairro: MIRANDOPOLIS ; Município: São Paulo ; UF: SP ; CEP: 04.048-060 ; Telefone: (11) 94246-9077 ; Representante legal: GUILHERME DE AZAMBUJA LIRA
Itens: Conforme TERMO DE HOMOLOGAÇÃO disponível no Portal de Compras do Governo Federal, anexo a esta ATA.
Valor total: R\$ 46.491.138,00 (quarenta e seis milhões, quatrocentos e noventa e um mil, cento e trinta e oito reais).

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços, se houver, consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

3.2 Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços aquelas listadas no Apêndice II do Termo de Referência.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e

observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- b) Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2, b, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.2.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

a) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

b) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de

cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

a) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e seus apêndices, Anexo I do Edital.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

São Paulo, 7 de junho de 2024.

GUILHERME
DE
AZAMBUJA
LIRA:316202
21772

Assinado de forma
digital por
GUILHERME DE
AZAMBUJA
LIRA:31620221772
Dados: 2024.06.07
13:34:26 -03'00'

PELO ÓRGÃO GERENCIADOR
DAVIS WILIAN GRACIANO DE TOLEDO
DIRETOR DE LOGÍSTICA E AQUISIÇÕES EM EXERCÍCIO

PELO FORNECEDOR
GUILHERME DE AZAMBUJA LIRA
REPRESENTANTE LEGAL

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

Documento assinado eletronicamente por:
■ **Davis Wilian Graciano de Toledo, DIRETOR(A) - CD3 - DLA-PRA**, em 07/06/2024 12:16:52.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/06/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:
Código Verificador: 755419
Código de Autenticação: 1d9b5a9ada



PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO

QUE, ENTRE SI, FAZEM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO E A EMPRESA TECASSISTIVA - TECNOLOGIA ASSISTIVA, COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PROGRAMAS E DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA, A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2024 QUE VERSA SOBRE A AQUISIÇÃO DE BENS/SERVIÇOS - TECNOLOGIA ASSISTIVA PARA O IFSP. PROCESSO ORIGINAL Nº 23305.022540.2023-10.

Pelo presente Instrumento o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – IFSP, autarquia federal de ensino, criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, com sede à Rua Pedro Vicente, 625, Canindé, São Paulo/SP, 01109-010, que contrata empresa especializada na AQUISIÇÃO DE BENS/SERVIÇOS - TECNOLOGIA ASSISTIVA para o IFSP, inscrito no CNPJ nº 10.882.594/0001-65, neste ato representado pelo Diretor de Logística e Aquisições, Davis Wilian Graciano de Toledo, matrícula SIAPE 2155567, autorizado a celebrar contratos mediante portaria de delegação de competência IFSP/GAB nº 4.659, de 19 de dezembro de 2019, doravante denominado TECASSISTIVA - TECNOLOGIA ASSISTIVA, COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PROGRAMAS E DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.804.180/0001-76, sediada na RUA DAS CAMELIAS, 37 - SALA 3, MIRANDÓPOLIS, São Paulo/SP, CEP 04.048-060, Telefone: (11) 94246-9077, representada, neste ato, pelo seu representante legal, GUILHERME DE AZAMBUJA LIRA, qualificado na ata de registro de preços nº 34/2024, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente Termo de Aditamento, mediante às cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Aditamento a ata de registro de preços nº 34/2024, celebrado em 06/06/2024, tem por objeto prorrogar o vínculo contratual por 12 (doze) meses, nos termos do processo SUAP nº 23305.022540.2023-10.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. Fica prorrogado o prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses, com vigência de 07/06/2025 a 08/06/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente termo de aditamento decorre da cláusula 5.1 da Ata de Registro de Preços 34/2024, assinada pelas partes, combinado com o Art. 84 da Lei nº 14.133/21 e Art. 22 do decreto 11.462/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Inicial e seus aditamentos, firmados entre as partes.

São Paulo, 3 de junho de 2025

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATANTE:

Nome: DAVIS WILIAN GRACIANO DE TOLEDO

Cargo: Diretor de Logística e Aquisições

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA:

Nome: GUILHERME DE AZAMBUJA LIRA

Cargo: Representante legal



Documento assinado digitalmente

GUILHERME DE AZAMBUJA LIRA

Data: 04/06/2025 15:02:58-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHAS:

1 Nome: Nelson Berto dos Santos

Matrícula: 1762655

2 Nome: Hector Daniel Garcia Daitter

Matrícula: 2175484

Documento assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por:

- Hector Daniel Garcia Daitter, COORDENADOR(A) - FG1 - CGRP-PRA, em 03/06/2025 13:54:15.
- Nelson Berto dos Santos, DIRETOR(A) ADJUNTO(A) - CD4 - DAMS-PRA, em 03/06/2025 14:27:39.
- Davis Wilian Graciano de Toledo, DIRETOR(A) - CD3 - DLA-PRA, em 04/06/2025 07:56:35.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/06/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 962941

Código de Autenticação: ed6a4e4c0d



Documento Digitalizado Público

Termo de aditamento ARP34/2024

Assunto: Termo de aditamento ARP34/2024
Assinado por: Hector Daniel
Tipo do Documento: Termo para Contrato
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Digital

Documento assinado eletronicamente por:
■ **Hector Daniel Garcia Daitter, COORDENADOR(A) - FG1 - CGRP-PRA** , em 04/06/2025 17:33:09.

Este documento foi armazenado no SUAP em 04/06/2025. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 2062179
Código de Autenticação: b794b45c8d





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

OFICIO Nº 28 / 2025 - PRAEC (11.00.20)

Nº do Protocolo: 23111.062373/2025-91

Teresina-PI, 28 de Novembro de 2025

À RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR CNPJ:08.804.180/0001--76 - TECASSIISTIIVA --
TECNOLOGIIA ASSIISTIIVA,, COMERCIIALIZACAO,, IIMPORTACAO E EXPORTACAO DE
PROGRAMAS E DE EQUIIPAMENTOS DE IINFORMATIICA LTDA

Assunto: Fornecimento de produtos do Processo de Aquisição por inexigibilidade nº
3305..022540..2023--10 - IFSP - Ata nº 34/2024.

1. A Universidade Federal Do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 06.517.387/0001-34, estabelecida no endereço: Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, na cidade de Teresina/PI, CEP: 64049-550, solicita, nos termos do Decreto nº 11.462/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, verificar seu **interesse quanto à aceitação no fornecimento de produtos** referentes ao Processo de Aquisição por inexigibilidade nº .022540..2023--10, realizado e gerenciado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, da qual sua empresa foi fornecedora beneficiária da Ata de Registro de Preços nº 34/2024. Segue abaixo os itens de interesse à adesão.

Item	Descrição	Unidade de forneciment o	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	PAPEL ENCAPSULADO P/ R\$0,00 IMPRESSORA DE RELEVOS TÁTEIS ZYTEX2 A4 - 100 FLS.	Unidade	01	1758,63	1758,63
02	AMPLIADOR ELETRÔNICO CLEARVIEW C24 FULL HD 24"	Unidade	01	29.625,67	29.625,67

03	DIGITALIZADOR E LEITOR AUTÔNOMO CLEARREADER	Unidade	01	26.856,00	26.856,00
Valor total a contratar:					58.240,30

2. Desta maneira, **requer breve e formal retorno para que se manifeste, quanto à aceitação, ou não, ao fornecimento do quantitativo acima requerido, nos mesmos valores registrados** na respectiva ata e no **local de entrega** abaixo, bem como o **encaminhamento da Ata de Registro de Preços assinada pelo fornecedor e órgão gerenciador** referente aos itens os quais desejamos aderir, para fins de instrução do processo de adesão, para o endereço de e-mail: praec@ufpi.edu.br.
3. **LOCAL DE ENTREGA:** Universidade Federal do Piauí - Divisão de Patrimônio, Campus Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, na cidade de Teresina/PI - CEP: 64049-550.

(Assinado digitalmente em 28/11/2025 12:45)
EMIDIO MARQUES DE MATOS NETO
PRO-REITOR(A)
Matrícula: 2340544

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://www.sipac.ufpi.br/public/jsp/autenticidade/form.jsf>
informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **df16e64fa9**

Código da Adesão: OP-511051

A/Ao

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

Ref: Carta de Anuência para Adesão à Ata de Registro de Preço do Pregão Eletrônico **90007/2024** do(a) **BATALHÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS DE FUZILEIROS NAVAIS**.

Manifestamos formalmente nossa aceitação em fornecer os equipamentos abaixo, em conformidade as especificações contidas no catálogo anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
46	MÁQUINA DE LAVAR	Maquina De Lavar 15Kg Midea Wave Agitator Branca 127V MA512W150A/WK-04	30	R\$ 1.899,10	R\$ 56.973,00

Prazo para entrega em até **60 dias**.

Ressaltamos a importância da análise técnica das especificações contidas no catálogo anexo, evitando assim qualquer tipo de incompatibilidade entre o equipamento ofertado (conforme catálogo) e as necessidades da instituição.

A anuência a este pedido está condicionada à quantidade de **30** unidade(s) estabelecida na solicitação de adesão.

Esta autorização é válida mediante a emissão de empenho ou pedido de compra em um prazo de até **10 dias**, a contar da data de apresentação deste.

Caso o empenho seja emitido após o vencimento desta anuência, a **Mtec - ES** reserva-se o direito de realização de nova análise de viabilidade, podendo renovar a autorização ou declinar do fornecimento em detrimento de alterações nas condições de aquisição junto a seus fornecedores.

Em tempo, solicitamos que a minuta de contrato e a respectiva Nota de Empenho sejam enviados aos cuidados de **Christiane Miranda**, tel 61 98161-5799 ou no email **christiane@microtecnica.com.br** ou endereço: Rod Darly Santos nº 4.000, Galpão 01 - B, Sala nº 10 Bairro Darly Santos - Vila Velha - ES – CEP: 29103-300 .

Ressaltamos que com tal aceitação, **não haverá prejuízo ao fiel cumprimento das obrigações presentes e futuras assumidas junto ao BRB**, órgão gerenciador da ata.

Dados Bancários:

Banco CEF (104) - Agência 4316 - OP: 003 – CC: 721-1
CNPJ.: 01.590.728/0009-30

Vila Velha - ES, 29/11/2025

Atenciosamente,


MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA
ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES
DIRETOR



MATRIZ:

SETOR SCIA, QUADRA 15, CONJUNTO 3, S/N, LOTE 8, ZONA INDUSTRIAL (GUARÁ) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL - CEP: 71.250-015

FILIAIS:

OSASCO - SP | VILA VELHA - ES | CANHANDUBA - SC | ILHEUS - BA | COLOMBO - PR | BELO HORIZONTE - MG